

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO EXTRA Nº 01801-A

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 084, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ratifica e aprova incentivos fiscais à Empresa CONSTRUTORA ANDREIA MELO LTDA, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 05357/2019;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, nos termos do parecer nº 004/2020 em 24.01.2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado e aprovado, com efeitos retroativos, à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, a isenção fiscal, na qual foi concedida à Empresa **CONSTRUTORA ANDREIA MELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.613.062/0001-22, sediada na Avenida Honório Paiva, nº 1088, Bairro Piçarra, Teresina-PI, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;

IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;

V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;

VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, a isenção que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto,

respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente poderá realizar a *posteriori* de forma periódica com o fim de verificar se a empresa beneficiada manterá as obrigações impostas, por iniciativa própria conforme legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 24.01.2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito

Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 01305/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 085, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ratifica e aprova incentivos fiscais à Empresa CENTRAL ATACADO EIRELI-ME, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 04215/2019;



CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, nos termos do parecer nº 001/2020 em 16.01.2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado e aprovado, com efeitos retroativos, a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, a isenção fiscal, na qual foi concedida à Empresa **CENTRAL ATACADO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.245.813/0002-00, sediada na Rua São José, nº 15, Bairro Centro, Timon-MA, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;
- III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
- IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;
- V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;
- VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
- VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, a isenção que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente poderá realizar a *posteriori* de forma periódica com o fim de verificar se a empresa beneficiada manterá as obrigações impostas, por iniciativa própria conforme legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 16.01.2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito
Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 01305/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 086, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ratifica e aprova incentivos fiscais à Empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 02350/2019;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, nos termos do parecer nº 003/2019 em 16.01.2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado e aprovado, com efeitos retroativos, a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI, a isenção fiscal, na qual foi concedida à Empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.93.504/0001-07, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1054, Bairro Vermelha, Teresina-PI, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;
- III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
- IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;
- V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;
- VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
- VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, a isenção que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente poderá realizar a *posteriori* de forma periódica com o fim de verificar se a empresa beneficiada manterá as obrigações impostas, por iniciativa própria conforme legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 16.01.2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito
Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 01305/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114